



REITOR

CLAUDIO ALEX JORGE DA ROCHA
PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
RAIMUNDO NONATO SANCHES DE SOUZA
PRÓ-REITOR DE ENSINO
ELINILZE GUEDES TEODORO
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ANA PAULA PALHETA SANTANA
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DANILSON LOBATO DA COSTA
PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO
FABRICIO MEDEIROS ALHO

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Paulo Henrique Gonçalves Bezerra

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
MICHAEL ANDRE GONÇALVES DE SOUZA

AUDITORIA INTERNA
SAMIR PINTO RESQUE

PROCURADORIA FEDERAL do IFPA
Aldenor de Souza B Filho

DIRETOR GERAL CAMPUS ABAETETUBA
Valdinei Mendes da Silva

DIRETOR GERAL CAMPUS ALTAMIRA
PAULO ALTINO FREITAS DA CRUZ

DIRETOR GERAL CAMPUS ANANINDEUA
GERSON NAZARE CRUZ MOUTINHO

DIRETOR GERAL CAMPUS BELÉM
MANOEL ANTONIO QUARESMA RODRIGUES

DIRETOR GERAL CAMPUS BRAGANÇA
DANILO SILVEIRA DA CUNHA

DIRETOR GERAL CAMPUS BREVES
Mário Medice Costa Barbosa

DIRETOR GERAL CAMPUS CAMETÁ
FRANCISCO EDINALDO FEITOSA ARAUJO

DIRETOR GERAL CAMPUS CASTANHAL
ROBERTO DIAS LIMA

DIRETOR GERAL CAMPUS CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
VITOR SILVA BARBOSA

DIRETOR GERAL CAMPUS MARABÁ INDUSTRIAL
MARCELO EDGARD DE MORAES MAIA

DIRETOR GERAL CAMPUS ITAITUBA
RAIMUNDO LUCIVALDO CRUZ FIGUEIRA

DIRETOR GERAL CAMPUS ÓBIDOS
Fernando Emmi Correa

DIRETOR GERAL CAMPUS PARAGOMINAS
SAMUEL CARVALHO DE ARAGAO

DIRETOR GERAL CAMPUS PARAUPEBAS
RUBENS CHAVES RODRIGUES

DIRETOR GERAL CAMPUS MARABÁ RURAL
MARCOS ANTÔNIO LEITE DA SILVA

DIRETOR GERAL CAMPUS SANTARÉM
DAMIÃO PEDRO MEIRA FILHO

DIRETOR GERAL CAMPUS TUCURUÍ
ANDERSON WALBER DE JESUS BARBOSA

DIRETOR GERAL DO CAMPUS AVANÇADO VIGIA
CAMILA VIEIRA DA SILVA



RESOLUÇÃO DO CONSUP

REITORIA

Resolução Nº 411/2017-CONSUP DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará- IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº 1903/2015/GAB., publicada no D.O.U. de 25 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.027000/2017-11.

Considerando a importância de se implantar mecanismos de Governança de Tecnologia da Informação (TI), especificamente princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades necessários para direcionar as ações de TI e exercer controle sobre a gestão e o uso da TI, em consonância com as boas práticas de governança preconizadas pela norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 38500:2009;

Considerando, como referência, o Entendimento I da Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação do TCU (Sefti), constante da Nota Técnica 7/2014 - Sefti/TCU – versão 2.8, que recomenda a instituição de uma Política de Governança de TI nos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 8.638 DE 15, de janeiro de 2016, que orienta a implantação de Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria nº 19, de 29 de maio de 2017, que trata da implantação da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação nos órgãos e entidades pertencentes ao Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal - SISF.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, ad referendum, a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO IFPA

Seção I Dos Conceitos

Art. 2º São os seguintes os conceitos que a PGTIC do IFPA abrange:

- I. Tecnologia da Informação e Comunicação TIC: ativo estratégico que

suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

- II. Governança de TIC: sistema pelo qual o uso atual e futuro da TIC é dirigido e controlado, mediante avaliação e direcionamento do uso da TIC para dar suporte à organização e monitorar seu uso para realizar os planos, incluída a estratégia e as políticas de uso da TIC dentro da organização;

- III. Gestão de TIC: é a atividade responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades de TIC em consonância com a direção definida pela função de governança a fim de atingir os objetivos institucionais;

1. IV. Solução de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação, processos de trabalho e estrutura de pessoas, todos integrados para produzir resultados que atendam às necessidades do IFPA, que se classifica, segundo a sua natureza, em:

- a) Solução de TIC Corporativa: provoca impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFPA;

- b) Solução de TIC Local: destinada ao atendimento de necessidades de determinada unidade ou de um conjunto reduzido de unidades, sem impacto significativo sobre os resultados e o funcionamento do IFPA.

1. V. Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI: órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente;

2. VI. Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI: é um instrumento que tem por objetivo nortear as ações da gestão da instituição por um período de cinco anos;

3. Plano de Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI: é um instrumento que tem por objetivo a integração e o alinhamento com as estratégias de negócio da instituição previstas no PDI. Essa integração é que habilita a TI a apoiar as estratégias organizacionais mais efetivamente, permitindo-lhe que formule suas estratégias, organize seus processos e, conseqüentemente, determine os investimentos e recursos humanos em TI, orientados, sempre, pela estratégia de negócios;

4. A Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI: é uma Diretoria Sistêmica que está vinculada diretamente ao Reitor, conforme resolução nº 061/2016/CONSUP, de 14 de março de 2016;

5. IX. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI: é um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de Tecnologia da Informação que visa atender às necessidades tecnológicas e de informação da instituição para um determinado período, conforme Resolução nº 162/2016/CONSUP, de 14 de outubro de 2016.

Seção II Dos Princípios



Art. 3º A governança, a gestão e o uso de TIC no IFPA orientam-se, no que couber, pelas boas práticas preconizadas pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), e pelo seu órgão central a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP), e por normas e modelos de referência no exercício do controle externo relativo ao tema e pelos seguintes princípios:

I. Foco nas partes interessadas: as estruturas de governança e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, projetos e serviços de TIC, deverão ser desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização), alinhadas aos objetivos do setor público;

II. TIC como ativo estratégico: a governança de TIC deve ser implantada considerando seu papel estratégico para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias;

III. Gestão por resultados: as ações relacionadas à governança de TIC deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização, realizando benefícios com otimização de custos e riscos;

IV. Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e os resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização e à sociedade por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações;

V. Prestação de contas e responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados;

VI. Conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.

Seção III Das Diretrizes

Art. 4º O planejamento e a organização de TIC observarão as seguintes diretrizes:

1. I. Mapeamento do negócio e gestão dos processos de trabalho do IFPA, com base nas recomendações propostas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SETIC/MP) e outros modelos de governança e gestão de TIC reconhecidos

internacionalmente, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas de transformação que possam ser alavancadas pelo uso de TIC;

2. II. Integração entre as áreas de negócio e de TIC por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem comum;

3. III. Coordenação centralizada, na DTI, das iniciativas para atendimento das necessidades de negócio do IFPA relacionadas à TIC;

4. IV. Inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais da DTI, dos objetivos institucionais específicos para TIC, alinhados às estratégias de negócio do IFPA;

5. V. Elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais contidos no PDI;

6. VI. Elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para o negócio conforme o PDI, o PETI e o PDTI;

7. Desenvolvimento continuado de competências multidisciplinares, técnicas e gerenciais necessárias ao exercício pleno de todas as atribuições por parte dos servidores da área de TIC, com incentivo à obtenção das certificações profissionais correspondentes, de acordo com as necessidades evidenciadas por planos e prioridades institucionais;

8. Ampla participação da Reitoria, Pró-reitorias, Diretorias Sistêmicas e suas unidades organizacionais na elaboração dos planos de TIC;

9. IX. Transparência na execução dos planos de TIC;

10. X. Formulação de propostas de provimento de soluções de TIC adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos;

11. XI. Alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas ao negócio do IFPA.

Seção IV Dos Objetivos

Art. 5º A PGTIC do IFPA tem por finalidade assegurar o alinhamento das práticas de governança, de gestão e de uso de TIC com as estratégias de negócio do IFPA, observados os seguintes objetivos específicos:

1. I. Contribuir para a sustentabilidade, o cumprimento da missão do IFPA e para a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

2. II. Prover mecanismos de transparência e controle da governança e da gestão de TIC;

3. III. Estabelecer diretrizes para o planejamento e a organização de TIC, bem como para as atividades relacionadas ao provimento, à gestão e ao uso de



soluções de TIC;

4. IV. Definir papéis e responsabilidades dos envolvidos na governança e na gestão de TIC.

Seção V

Do Provimento de Soluções de TIC

Subseção I

Das Modalidades de Provimento de Soluções de TIC

Art. 6º O provimento de soluções de TIC compreende as seguintes modalidades:

1. I. Desenvolvimento: construção de soluções com recursos próprios ou de terceiros para atender às necessidades específicas do IFPA;
2. II. Aquisição: adoção de soluções elaboradas fora do IFPA, por meio de contratação, recebimento de outros órgãos e entidades ou utilização de software livre;
3. III. Manutenção: alteração de solução existente para correção de erros, melhoria de qualidade, incorporação de novas funcionalidades, mudança nas regras de negócio ou adaptação a novas tecnologias.

Art. 7º Independentemente da modalidade adotada, a abordagem de provimento de soluções de TIC classifica-se segundo a responsabilidade dos grupos gestores e das unidades gestoras envolvidas e, ainda, com base nas políticas e decisões estratégicas definidas pelo Comitê Gestor de TI, pelo Comitê Gestor de Segurança de TI e pela DTI em:

1. I. Centralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação DTI;
2. II. Descentralizada, quando o desenvolvimento, a aquisição ou a manutenção da solução é realizada por outra unidade do IFPA, sob orientação da DTI.

Subseção II

Das Diretrizes de Provimento de Soluções de TIC

Art. 8º O provimento de soluções de TIC observará as seguintes diretrizes:

1. I. Concepção de soluções com foco na otimização dos processos de trabalho do IFPA, na integração de soluções e na reutilização de dados e componentes;
2. II. Consideração de requisitos não funcionais relevantes por ocasião da concepção de soluções de TIC que devam ser desenvolvidas ou adquiridas, em especial de requisitos de segurança da informação e de requisitos relativos à disponibilidade, ao desempenho e à usabilidade da solução;
3. III. Adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que satisfaçam os critérios técnicos definidos pela DTI, e que se baseiem, preferencialmente, em padrões

de mercado e em diretrizes de interoperabilidade da Administração Pública Federal – APF;

4. IV. Preservação dos direitos de propriedade intelectual do IFPA sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de soluções que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros;
5. V. Realização, previamente à implantação das soluções de TIC, dos testes necessários para assegurar o correto funcionamento dos sistemas informatizados e a aderência das soluções às regras de negócio e aos requisitos especificados;
6. VI. Definição, mensuração e revisão periódica de acordos de níveis de serviço;
7. Planejamento e gestão do ambiente de TIC e dos processos operacionais que o suportam com foco no cumprimento dos níveis de serviço acordados para as soluções de TIC;
8. Atuação proativa com vistas à identificação de lacunas de conhecimento e ao desenvolvimento de competências dos usuários, previamente à implantação de novas soluções de TIC e de forma continuada;
9. IX. Mapeamento e definição formal dos processos de trabalho relacionados às atividades necessárias ao provimento de soluções de TIC em qualquer das modalidades previstas no art. 6º desta Resolução e em conformidade com a diretriz definida no inciso X do art. 3º desta Resolução;
10. X. Adoção de ferramenta de mapeamento, modelagem e gestão dos processos de trabalho do IFPA;
11. XI. Adoção da modalidade de provimento que se revelar justificadamente mais adequada à realização das estratégias e ao alcance dos objetivos institucionais com base em critérios definidos nos planos estratégicos de TIC ou em normas internas;
12. Adoção preferencial da abordagem centralizada para provimento de soluções de natureza corporativa.

Art. 9º O provimento de solução de TIC por meio de Aquisição observará a resolução nº 226/2017/CONSUP, de 16 de maio de 2017, que estabelece normas do processo de contratação de soluções de tecnologia da informação no âmbito do Instituto Federal do Pará, e também, as seguintes diretrizes:

1. I. Planejamento da contratação com vistas à aquisição, sempre que justificável, de soluções completas, que contemplem itens como implementação, treinamento, suporte, operação e demais componentes necessários ao alcance dos objetivos definidos;
2. II. Integração e alinhamento das contratações de TIC aos planos e prioridades institucionais, considerada a alocação orçamentária necessária à realização das iniciativas planejadas e ao custeio dos contratos vigentes de serviços de natureza continuada;
3. III. Estabelecimento nos contratos com fornecedores, sempre que



possível de previsão de pagamento em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviço.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PGTIC

Art. 10. Fica instituído o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação como o responsável pela coordenação, implantação e gestão da PGTIC do IFPA:

Art. 11. O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI do IFPA, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e de caráter permanente, está funcionando conforme Portaria nº1874/IFPA, de 17 de novembro de 2015, mas teve sua primeira equipe instituída pela Portaria nº 797/IFPA, de 27 de agosto de 2012, em conformidade com a orientação da Instrução Normativa nº 4, de 12 de novembro de 2010 – SISP, Art. 4º e do Parágrafo único, responsável por alinhar os investimentos de Tecnologia da Informação com os objetivos estratégicos e apoiar a priorização de projetos a serem atendidos.

Art. 12 O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação – CGTI, em seu Regimento Interno, instituído pela Resolução nº 055/2013/CONSUP, de 26 de junho de 2013, possui a seguinte composição:

1. I. Pelo Reitor, a quem cabe presidi-lo;
2. II. Pelo Diretor de Tecnologia da Informação;
3. III. Pelos Pró-reitores;
4. IV. Pelo Diretor de Gestão de Pessoas do IFPA;
5. V. Pelos Diretores Gerais dos Campi do IFPA;
6. VI. Pelo Diretor de Comunicação Social do IFPA.

Parágrafo único. Os membros do CGTI serão nomeados através de Portaria do Reitor do IFPA.

Art.13. São atribuições do Comitê Gestor de TI do IFPA:

1. I. Propor políticas e diretrizes de tecnologia da informação para a melhoria contínua da gestão, através do Planejamento Estratégico de TI em alinhamento à missão, às estratégias e às metas da Instituição e zelar pelo seu cumprimento;
2. II. Propor o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, observadas as diretrizes estabelecidas na Política de Tecnologia da Informação definida pela SLTI (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação) do MPOG no âmbito do SISP (Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática) e as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Executivo do Governo Eletrônico, respeitadas as peculiaridades técnicas e funcionais do IFPA;

3. III. Analisar e supervisionar, em conformidade com as políticas do IFPA, com o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PEDTI), com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, e com o planejamento anual de aquisições, contratações e serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação;
4. IV. Propor a criação de grupos de trabalho e/ou subcomitês para auxiliar nas decisões do Comitê, definindo seus objetivos, composição, regimento e prazo para conclusão de seus trabalhos, quando for o caso;
5. V. Uniformizar as políticas de TI no IFPA;
6. VI. Subsidiar o Reitor em assuntos referentes à sua participação junto ao SISP;
7. VII. Outras competências que lhes forem atribuídas pelos órgãos e legislação pertinente;
8. VIII. Propor alterações em seu Regimento interno e submeter aos CONSUP.

Art.14. São atribuições do Presidente do Comitê Gestor de TI:

1. I. Coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Comitê Gestor de TI;
2. II. Representar o Comitê nos atos que se fizerem necessários;
3. III. Submeter ao plenário as pautas das reuniões;
4. IV. Definir datas e pautas para as convocações, convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver as questões de ordem;
5. V. Solicitar e submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;
6. VI. Votar somente em caso de empate;
7. VII. Autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que possam contribuir para os trabalhos do Comitê;
8. VIII. Assinar os documentos, as atas de reuniões e as proposições do Comitê Gestor de TI;
9. IX. Indicar membros para realizações de estudos, levantamentos, investigação e emissão de pareceres necessários à consecução da finalidade do Comitê Gestor de TI, bem como relatores das matérias a serem apreciadas;
10. X. Requisitar informações de diligências necessárias à execução das atividades do Comitê Gestor de TI;
11. XI. Expedir, ad referendum do Comitê Gestor de TI, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, bem como atos administrativos, em vista de circunstâncias de urgência, ficando o tema obrigatoriamente inscrito na pauta da reunião subsequente;
12. XII. Designar servidores responsáveis pelos trabalhos de apoio operacional e administrativo às reuniões do Comitê; e
13. XIII. Reportar ao Reitor as ações desenvolvidas no âmbito do Comitê Gestor de TI.

Art. 15º. São atribuições dos demais membros do comitê:



1. I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;
2. II. Analisar, discutir e votar as matérias das reuniões;
3. III. Realizar estudos e pesquisas, apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar matérias que lhes forem submetidas;
4. IV. Propor e requerer informações que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;
5. V. Indicar técnicos ou representantes das unidades administrativas do IFPA ou de outros órgãos ou entidades, para contribuir com esclarecimentos e subsídios sobre matérias constantes da pauta ou desenvolvimento das atividades do Comitê;
6. VI. Supervisionar o cumprimento das resoluções emanadas e aprovadas pelo Comitê;
7. VII. Propor inclusão de matérias na pauta das reuniões;
8. VIII. Comunicar ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião; e, por fim,
9. IX. Apreciar as decisões do Presidente tomadas ad referendum em questões de urgência.

Art.16º. As reuniões serão realizadas na Reitoria do IFPA ou, eventualmente, poderão ser marcadas em outras localidades por deliberação do Comitê Gestor de TI;

Art.17. Para a realização de reuniões do Comitê Gestor de TI será exigido o quórum de, no mínimo, maioria simples (50% dos membros mais um).

Art.18º. O Comitê de TI reúne-se ordinariamente conforme calendário por ele definido e, extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por 2/3 de seus membros.

Parágrafo único. A data das reuniões extraordinárias deverá ser informada aos membros do comitê com no mínimo 72 horas de antecedência.

Art. 19. A tolerância para início da reunião, com o devido quórum, será de 30 (trinta) minutos, devendo, após este tempo, ser cancelada e sua pauta ser apreciada na reunião ordinária subsequente ou em reunião extraordinária, convocada pelo Presidente do CGTI.

Art. 20. Em todas as votações existentes nas reuniões envolvendo o CGTI, o Presidente terá o direito somente ao voto de desempate.

Art. 21. De acordo com as circunstâncias será facultada a realização de reuniões por meio de videoconferência.

Art. 22. Todas as decisões do CGTI nas reuniões deverão ser divulgadas no seu site oficial, disponível no endereço www.cgti.ifpa.edu.br, através de documento específico do Comitê, objetivando ampla divulgação e criação de uma base histórica dos fatos e

acontecimentos da instância diretiva de cada unidade.

Art.23. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação do presente regimento serão resolvidos pelo Comitê de TI em consonância com o PDTI e o PETI do IFPA.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. A PGTIC do IFPA, além de considerar as diretrizes, os princípios e os objetivos estabelecidos nesta Resolução, observará as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes acerca de Tecnologia da Informação TI.

§ 1º As normas gerais e específicas de governança de TIC estabelecidas no IFPA serão consideradas parte integrante da política a que se refere esta Resolução.

§ 2º As políticas e as normas do IFPA que tratam da definição de papéis, da segurança da informação, do processo de demandas e do processo de planejamento de TIC devem estar harmonizadas com as disposições constantes desta Resolução.

Art. 24. O Reitor do IFPA expedirá os atos necessários para regulamentar esta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

André Moacir Lage Miranda
Presidente Substituto do CONSUP/IFPA



SUMÁRIO